

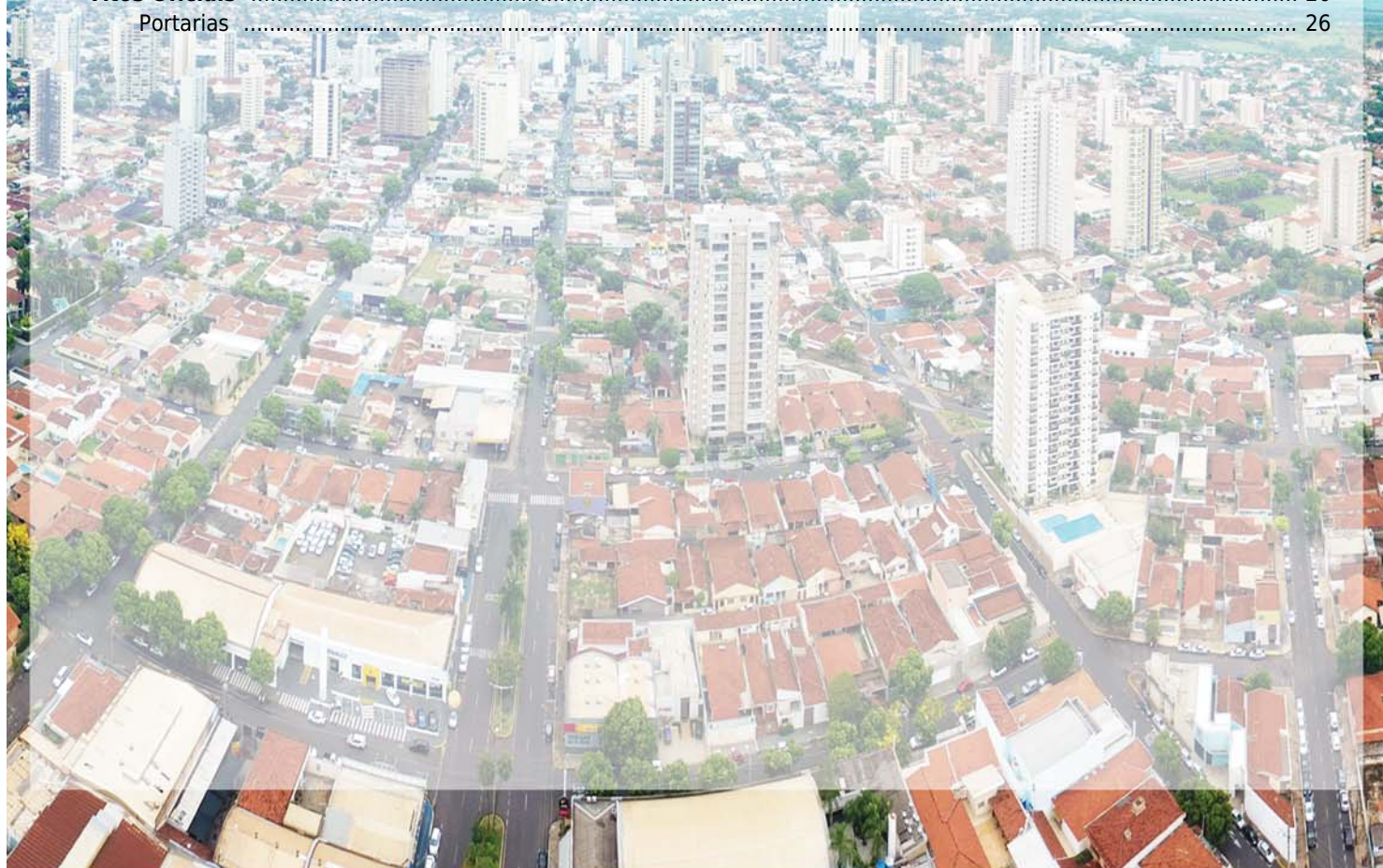
SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 Ano VI | Edição 1328

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Secretaria Municipal de Administração	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26
Poder Legislativo	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.912 - DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, destinado a apoiar projetos culturais de agentes culturais domiciliados no Município de Araçatuba, por meio de editais públicos anuais específicos, bem como a apoiar a realização de ações estratégicas para o fortalecimento da política cultural de fomento local, inclusive aquelas promovidas ou executadas diretamente pela Administração Pública Municipal, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem por finalidade:

I - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade;

II - estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela Secretaria Municipal de Cultura e prioridades do Plano Plurianual (PPA);

III - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos afazeres culturais;

IV - financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VII - apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VIII - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IX - financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;

X - financiar ações de manutenção, conservação e

ampliação de espaços culturais.

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - 0,5% (meio por cento) da receita própria do Município proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, no exercício financeiro de cada ano;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura e patrimônio cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura provenientes de:

a) realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

c) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado por uma Comissão Deliberativa a ser constituída na forma definida nesta Lei.

§ 2.º Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo serão transferidos mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 3.º Do total dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMC, 90% (noventa por cento) deverão ser destinados exclusivamente ao financiamento de projetos e ações culturais que promovam o desenvolvimento, o fomento e a valorização da cultura no Município de Araçatuba. Os 10% (dez por cento) restantes poderão ser utilizados para custeio administrativo e operacional da gestão do Fundo, da Comissão Deliberativa, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em:

I - construção ou conservação de bens imóveis que não estejam diretamente relacionados a imóveis ou espaços culturais;

II - despesas de capital, exceto quando essas despesas forem diretamente relacionadas à aquisição de acervos ou à manutenção, adequação, modernização ou melhoria da infraestrutura de espaços e equipamentos culturais;

III - projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

IV - projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 1.º Para projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem, restauração, ou qualquer outra medida de salvaguarda, de bens tombados pelo Município, não há obrigatoriedade de cadastramento cultural da empresa ou entidade executora.

§ 2.º Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município deverão contar com a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através da Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, e do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5.º Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.

Art. 6.º Os projetos contemplados com o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura ostentarão, obrigatoriamente, o selo AraçaCult, que identificará as ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araçatuba - Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7.º Serão contempladas com o financiamento fixado nesta Lei as manifestações relativas a produções, eventos culturais, preservação, manutenção e recuperação do patrimônio cultural, formação e difusão cultural materializados através de apresentação de projetos que se situem nas seguintes áreas:

I - difusão, produção e realização de projetos de música e dança;

II - difusão, produção e realização de projetos teatrais e circenses, além das demais artes cênicas e corporais;

III - difusão, produção e realização de projetos de exposição de fotografia, cinema, vídeo e outros ligados às artes visuais e audiovisuais;

IV - difusão, produção e realização de projetos de criação literária e publicação de livros, revistas, catálogos de arte, histórias em quadrinho e outras obras;

V - difusão, produção e realização de projetos de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes digitais, coleções e outras linguagens;

VI - difusão, produção e realização de projetos de apresentação de espetáculos folclóricos e populares e exposição de artesanato;

VII - difusão, produção e realização de projetos de preservação do patrimônio histórico e cultural e educação patrimonial;

VIII - difusão, produção e realização de projetos de levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX - realização de atividades formativas destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

§ 1.º Somente serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura os projetos que obtiverem aprovação das Comissões de Avaliação de Projetos - CAPs formadas por pareceristas técnicos, e que atendam às exigências fixadas em edital da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2.º Obedecidas as formalidades legais, poderão ser contratados pareceristas e/ou especialistas para composição das Comissões de Avaliação de Projetos - CAPs, de acordo com as especificidades do edital.

§ 3.º Cada proponente, pessoa física, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos por edital e somente um deles poderá receber

apoio financeiro.

§ 4.º Cada proponente, pessoa jurídica, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 5 (cinco) projetos por edital, e somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 8.º O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura será realizado para agentes culturais pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Cultura cadastrará as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de Araçatuba, que estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Município de Araçatuba e se dediquem à exploração de qualquer das atividades enunciadas nesta Lei.

§ 2.º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 9.º O proponente e/ou responsável, pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do financiamento previsto nesta Lei deverá ser o autor da obra ou o detentor do direito autoral na forma da lei.

Art. 10. Os recursos provenientes do financiamento de que trata esta Lei serão depositados pela Administração Pública Municipal em conta bancária específica indicada pelo agente cultural beneficiário, mantida exclusivamente para movimentação dos valores vinculados à execução do projeto cultural, em agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira, preferencialmente pública.

§ 1.º Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos poderão ser integralmente aplicados na execução do projeto cultural, independentemente de autorização prévia.

§ 2.º Nos casos de instituição financeira pública, a conta bancária específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.

§ 3.º Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifas bancárias poderão ser previstos no plano de trabalho do projeto.

§ 4.º O beneficiário impossibilitado de destinar as quantias recebidas para os fins do projeto apresentado deverá efetuar a devolução dos respectivos valores ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 5.º Qualquer irregularidade na execução do projeto deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, à Secretaria Municipal de Cultura e/ou à Comissão Deliberativa para suspensão imediata do financiamento.

§ 6.º Apurada a irregularidade mencionada no § 5.º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a intervenção no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para as medidas judiciais cabíveis.

§ 7.º Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como decorrência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as receber destiná-las-á ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

§ 8.º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos

recursos.

Art. 11. Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Culturais - CEC, a ser normatizado através de portaria do Secretário Municipal de Cultura, que expedirá certificados às entidades nele inscritas, distinguindo-as segundo tenham ou não fins lucrativos.

§ 1.º Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural, seja constituída regularmente e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

§ 2.º Por iniciativa do Secretário Municipal de Cultura, ou do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Comissão Deliberativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição da entidade no CEC durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente.

§ 3.º Para os efeitos desta Lei e de cadastramento no CEC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 12. Fica instituído o Cadastro Municipal de Agente Cultural - CMAC, a ser normatizado através de portaria do Secretário Municipal de Cultura, que expedirá certificados às pessoas físicas nele inscritas, distinguindo-as segundo sua área de atuação.

§ 1.º Em caso de o agente cultural atuar em mais de um segmento, deverá apontar aquele em que atua preferencialmente, passando tal área a figurar como sua atividade artística principal.

§ 2.º Por iniciativa do Secretário Municipal de Cultura, ou do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Comissão Deliberativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição do agente cultural no CMAC durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente.

Art. 13. Fica criada a Comissão Deliberativa responsável pela administração do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, incumbida da realização dos encargos de concessão e fiscalização da aplicação dos recursos concedidos aos projetos culturais apresentados para fins de fruição do incentivo.

Art. 14. A Comissão Deliberativa a que se refere o art. 13 desta Lei será constituída de forma paritária entre representantes do Município e da sociedade, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) o Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele designada;

b) o Secretário Municipal da Fazenda ou pessoa por ele designada;

II - representantes da sociedade:

a) o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pessoa por ele designada;

b) um representante de entidade cultural que tenha sede, foro e atuação no Município de Araçatuba, escolhido em reunião do Conselho Municipal.

§ 1.º Os membros da Comissão Deliberativa serão designados mediante ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período.

§ 2.º O presidente da Comissão Deliberativa e o vice-presidente serão eleitos pelos próprios membros da Comissão Deliberativa.

§ 3.º A Comissão Deliberativa funcionará e desenvolverá as suas atividades em permanente articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou órgão que o substitua.

§ 4.º São atribuições da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - certificar-se da regularidade de toda a documentação apresentada pelo proponente do projeto a ser financiado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda;

II - autorizar previamente a realização de editais públicos, chamadas públicas e quaisquer outros instrumentos ou procedimentos que tenham por objetivo o financiamento de ações com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMC;

III - receber, analisar e aprovar, recusar ou fazer ressalvas à prestação de contas e/ou relatório de execução do objeto dos proponentes dos projetos financiados;

IV - fiscalizar a devolução dos valores recebidos como financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura quando o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, conforme previsto nesta Lei;

V - solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação do financiamento aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da legislação pertinente;

VI - suspender a liberação dos recursos de financiamento, de acordo com as normas previstas nesta Lei, fazendo a imediata comunicação ao proponente do projeto financiado.

§ 5.º Em caso de recusa ou de ressalvas à prestação de contas e ou relatórios de execução do objeto dos proponentes dos projetos incentivados, a Comissão Deliberativa emitirá parecer expondo as falhas encontradas e fixando prazo para que sejam sanadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução, aprovação e financiamento.

Art. 16. O proponente de projeto financiado terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas e ou apresentação do relatório de execução do objeto.

§ 1.º A Comissão Deliberativa expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

§ 2.º Na hipótese de o proponente não apresentar a prestação de contas e/ou o relatório de execução no prazo estipulado, a Comissão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município.

Art. 17. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - atraso injustificado do início do projeto;

III - paralisação do projeto sem justa causa;

IV - cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;



V - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

VIII - dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;

XI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 18. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, pode ser determinada por:

I - ato unilateral e por escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados no art. 17 desta Lei;

II - acordo entre as partes;

III - decisão judicial nos demais casos.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções de ordem tributária, civil e penal, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes aos recursos oriundos do benefício instituído por esta Lei fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1.º A pena de suspensão de que trata o "caput" deste artigo será aplicada igualmente ao proponente que, por quaisquer outras razões, tiver sua prestação de contas reprovada.

§ 2.º É facultada à Comissão Deliberativa a aplicação de penalidades, que irão da advertência à suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por esta Lei.

§ 3.º É facultada à Comissão Deliberativa a inclusão, como inadimplente, do proponente infrator no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

§ 4.º Todas as decisões deverão ser apresentadas acompanhadas de seus fundamentos.

Art. 20. O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão Deliberativa fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 21. As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais financiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Araçatuba, devendo a sua divulgação conter sempre referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araçatuba, do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultural e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1.º Caberá à Prefeitura Municipal de Araçatuba, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais financiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será fixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 5 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

§ 2.º Fica a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução, no limite fixado no § 1.º deste artigo.

Art. 22. O Secretário Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente no que se refere:

I - ao estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como à fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere esta Lei;

II - à definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do balanço anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Fica revogada Lei Municipal n.º 7.422, de 29 de novembro de 2011.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.913 - DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.420, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Araçatuba"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, os incisos II, III e IV do art. 3.º e o parágrafo único do art. 4.º da Lei Municipal n.º 7.420, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Araçatuba, em conformidade com as regras fixadas pelo Ministério da Cultura, compreendendo a Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Lei



Municipal de Incentivo à Cultura e o Plano Municipal de Cultura.”

“ Art. 3.º

II - encaminhamento dos projetos recebidos às Comissões de Avaliação de Projetos - CAPs, compostas por pareceristas técnicos nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura, para apreciação de mérito cultural e adequação ao procedimento, seja para recebimento de verbas do Fundo Municipal de Cultura, seja para a captação de recursos por meio de incentivo;

III - a Secretaria Municipal de Cultura adotará os procedimentos necessários para a expedição da ordem de financiamento para a execução do projeto cultural;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura adotará os procedimentos necessários para a emissão dos Certificados de Incentivo Fiscal.”

“ Art. 4.º

Parágrafo único. Será admitida a exceção que supere o prazo limite fixado no “caput” deste artigo, quando se fizer necessária consulta a profissional especializado no tema abordado no projeto proposto, ou de acordo com a especificidade do assunto a ser tratado.”

Art. 2.º Fica revogado o inciso V do art. 3.º da Lei Municipal n.º 7.420/11.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.914 - DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 7.152, de 31 de agosto de 2009, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6.º e os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 10, da Lei Municipal n.º 7.152, de 31 de agosto de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n.º 8.517, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2.º O art. 9.º e o § 2.º do art. 10 da Lei Municipal n.º 7.152/09, com redação dada pela Lei Municipal n.º 8.517/22, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9.º

- I - plenário;**
- II - presidente;**
- III - vice-presidente;**
- IV - secretário executivo;**
- V - câmaras setoriais;**
- VI - comissões.”**

“ Art. 10.

§ 2.º A composição e organização das câmaras setoriais serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.915 - DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à dotação abaixo relacionada:

Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Secretaria Municipal de



Saúde

Unidade Executora: 02.20.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.303.0033-2.159

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0033- Fortalecer as Ações e Serviços Públicos de Saúde de Forma Solidária Com o Estado e a União

Projeto/Atividade: 2.159 - Fortalecimento das Ações de Assistência Farmacêutica

Fonte de Recurso: 05- Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1226 / 3 - Despesas Correntes / 3 - Outras Despesas Correntes / 90 - Aplicações Diretas

32 - Medicamentos 1.000.000,00

Total da Unidade 1.000.000,00

Total do Crédito Adicional 1.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à abertura do presente crédito adicional suplementar decorre de excesso de arrecadação da fonte de recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....



Decretos

DECRETO N.º 24.147 – DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.562.823,64 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.562.823,64 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 37 - 02.03.01 04 121 0005 2.006 01 3.1.90.11.01	
02.03.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0005 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO	
2.006 - Atividades da Secretaria de Governo	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
Dotação: 38 - 02.03.01 04 121 0005 2.006 01 3.1.90.13.01	
02.03.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0005 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO	
2.006 - Atividades da Secretaria de Governo	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
Total da Unidade	R\$ 76.500,00
Dotação: 50 - 02.04.01 04 121 0006 2.007 01 3.1.90.13.01	
02.04.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0006 - ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
2.007 - Atividades de Participação Cidadã	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 3.100,00
Dotação: 58 - 02.04.01 04 121 0006 2.007 01 3.3.90.39.38	
02.04.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0006 - ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
2.007 - Atividades de Participação Cidadã	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 1.200,00
Total da Unidade	R\$ 4.300,00



Dotação: 106 - 02.06.02 04 122 0008 2.010 01 3.1.90.11.01	
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.010 - Atividades de Recursos Humanos	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
Dotação: 139 - 02.06.04 04 122 0008 2.014 01 3.1.90.11.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.014 - Manutenção dos Cemitérios e Serviço Funerário	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 410.000,00
Dotação: 140 - 02.06.04 04 122 0008 2.014 01 3.1.90.13.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.014 - Manutenção dos Cemitérios e Serviço Funerário	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 95.000,00
Dotação: 149 - 02.06.05 04 126 0008 2.015 01 3.1.90.11.01	
02.06.05 - DEPARTAMENTO TECNOL. DA INFORMAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA	
04 - Administração	
126 - Tecnologia da Informação	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015 - Ativ. Depto. Tecnologia Inform. e Modern. Administr.	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00
Total da Unidade	R\$ 592.000,00
Dotação: 182 - 02.07.01 04 123 0009 2.016 01 3.3.90.39.38	
02.07.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.016 - Atividades Financeiras	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 215.000,00
Dotação: 185 - 02.07.02 04 129 0009 2.017 01 3.1.90.11.01	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.017 - Controle de Receitas	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
Total da Unidade	R\$ 227.000,00



Dotação: 267 - 02.08.01 03 092 0011 2.025 01 3.3.90.39.01
02.08.01 - DEPARTAMENTO JURÍDICO
03 - Essencial à Justiça
092 - Representação Judicial e Extrajudicial
0011 - ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA
2.025 - Atividade de Controle Processual
01 - Tesouro
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 70.000,00
Dotação: 271 - 02.08.03 04 122 0012 2.027 01 3.1.90.11.01
02.08.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
04 - Administração
122 - Administração Geral
0012 - ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR
2.027 - Atividade de Direito do Consumidor
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 165.000,00
Dotação: 272 - 02.08.03 04 122 0012 2.027 01 3.1.90.13.01
02.08.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
04 - Administração
122 - Administração Geral
0012 - ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR
2.027 - Atividade de Direito do Consumidor
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 13.100,00
Dotação: 280 - 02.08.03 04 122 0012 2.027 01 3.3.90.39.38
02.08.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
04 - Administração
122 - Administração Geral
0012 - ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR
2.027 - Atividade de Direito do Consumidor
01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 1.350,00
Total da Unidade R\$ 249.450,00

Dotação: 284 - 02.09.01 22 661 0013 2.028 01 3.1.90.13.01
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO
22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
0013 - ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.028 - Administração da Secretaria Desenvol.v.Econ.e Rel.Trabalho
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
Total da Unidade R\$ 5.000,00

Dotação: 405 - 02.12.01 15 452 0019 2.047 01 3.1.90.11.01
02.12.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.047 - Atividades de Obras e Serviços Públicos
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 250.000,00



Dotação: 406 - 02.12.01 15 452 0019 2.047 01 3.1.90.13.01	
02.12.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.047 - Atividades de Obras e Serviços Públicos	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
Dotação: 462 - 02.12.03 15 452 0019 2.052 01 3.1.90.11.01	
02.12.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.052 - Obras Públicas	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 510.000,00
Dotação: 463 - 02.12.03 15 452 0019 2.052 01 3.1.90.13.01	
02.12.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.052 - Obras Públicas	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
Total da Unidade	R\$ 818.000,00
Dotação: 534 - 02.14.01 18 542 0023 2.056 01 3.1.90.11.01	
02.14.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. E SUSTENTABIL.	
18 - Gestão Ambiental	
542 - Controle Ambiental	
0023 - ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
2.056 - Atividades do Meio Ambiente	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Total da Unidade	R\$ 50.000,00
Dotação: 593 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.11.01	
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO	
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
Total da Unidade	R\$ 12.000,00
Dotação: 617 - 02.16.01 06 181 0026 2.062 01 3.1.90.11.01	
02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA	
2.062 - Administração da Segurança Pública	



01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 280.000,00
Total da Unidade	R\$ 280.000,00
Dotação: 637 - 02.17.01 13 392 0027 2.063 01 3.1.90.11.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0027 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CULTURA	
2.063 - Manutenção e Atividades da Cultura	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
Dotação: 696 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.60.45.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.60.45.01 - Subvenções Econômicas	R\$ 1.122.100,00
Dotação: 703 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.48.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 596.176,91
Total da Unidade	R\$ 1.788.276,91
Dotação: 742 - 02.18.01 27 812 0028 2.068 06 3.3.90.30.01	
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.068 - Desenvolvimento do Esporte em Caráter Social	
06 - Outras Fontes de Recursos	
3.3.90.30.01 - Material de Consumo	R\$ 10.296,73
Total da Unidade	R\$ 10.296,73
Dotação: 806 - 02.19.02 08 244 0038 2.075 01 3.1.90.11.01	
02.19.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	
0038 - GESTÃO	
2.075 - Atividades de Gestão	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 790.000,00
Dotação: 878 - 02.19.03 08 244 0030 2.084 02 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	



0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA

2.084 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - RPB

02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Dotação: 1002 - 02.19.03 08 244 0031 2.093 02 3.1.90.11.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

2.093 - Serviço de Acolhimento Instituc.-Pessoas em Situação de Rua - RPE

02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Dotação: 1025 - 02.19.03 08 244 0031 2.093 05 4.4.90.52.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

2.093 - Serviço de Acolhimento Instituc.-Pessoas em Situação de Rua - RPE

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Dotação: 1026 - 02.19.03 08 243 0031 2.095 01 3.1.90.11.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

2.095 - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Masculina - RPE

01 - Tesouro

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 60.000,00

Total da Unidade

R\$ 955.000,00

Dotação: 1248 - 02.20.02 10 302 0033 2.109 01 3.3.90.33.01

02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE FORMA

SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO

2.109 - Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada

01 - Tesouro

3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção

R\$ 300.000,00

Dotação: 1362 - 02.20.05 10 301 0033 2.115 01 3.3.90.36.01

02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE FORMA

SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO

2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica

01 - Tesouro

3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 175.000,00

Total da Unidade

R\$ 475.000,00

Dotação: 1395 - 02.21.01 12 122 0034 2.117 01 3.3.90.08.01

02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12 - Educação	
122 - Administração Geral	
0034 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
2.117 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
01 - Tesouro	
3.3.90.08.01 - Outros Benefícios Assistenciais-Auxílio Funerário	R\$ 20.000,00
Total da Unidade	R\$ 20.000,00
Total da Suplementação	R\$ 5.562.823,64

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 13 - 02.01.01 14 422 0003 2.004 01 3.1.90.11.01	
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	
14 - Direitos da Cidadania	
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
0003 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2.004 - Ouvidoria Municipal	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 76.500,00
Total da Unidade	R\$ 76.500,00

Dotação: 49 - 02.04.01 04 121 0006 2.007 01 3.1.90.11.01	
02.04.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0006 - ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
2.007 - Atividades de Participação Cidadã	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 179.450,00

Dotação: 52 - 02.04.01 04 121 0006 2.007 01 3.1.90.16.01	
02.04.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0006 - ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
2.007 - Atividades de Participação Cidadã	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.300,00
Total da Unidade	R\$ 183.750,00

Dotação: 94 - 02.06.01 04 122 0008 2.009 01 3.1.90.11.01	
02.06.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.009 - Atividades da Administração	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 300.000,00

Dotação: 95 - 02.06.01 04 122 0008 2.009 01 3.1.90.13.01	
02.06.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	



0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.009 - Atividades da Administração	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00
Dotação: 97 - 02.06.01 04 122 0008 2.009 01 3.1.90.16.01	
02.06.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.009 - Atividades da Administração	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
Dotação: 109 - 02.06.02 04 122 0008 2.010 01 3.1.90.16.01	
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.010 - Atividades de Recursos Humanos	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
Dotação: 117 - 02.06.03 04 122 0008 2.011 01 3.1.90.11.01	
02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.011 - Atividades de Compra, Materiais e Patrimônio	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
Dotação: 120 - 02.06.03 04 122 0008 2.011 01 3.1.90.16.01	
02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.011 - Atividades de Compra, Materiais e Patrimônio	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
Dotação: 131 - 02.06.04 04 122 0008 2.012 01 3.1.90.16.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.012 - Atividades de Controle de Processos	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
Dotação: 142 - 02.06.04 04 122 0008 2.014 01 3.1.90.16.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.014 - Manutenção dos Cemitérios e Serviço Funerário	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00



Dotação: 152 - 02.06.05 04 126 0008 2.015 01 3.1.90.16.01	
02.06.05 - DEPARTAMENTO TECNOL. DA INFORMAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA	
04 - Administração	
126 - Tecnologia da Informação	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015 - Ativ. Depto. Tecnologia Inform. e Modern. Administr.	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00
Dotação: 161 - 02.06.08 04 122 0008 2.152 01 3.1.90.13.01	
02.06.08 - DEPTO. DE COORD. UNID. AVANC. MUNIC - ATENDE FACIL	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.152 - Central de Atendimento	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
Dotação: 163 - 02.06.08 04 122 0008 2.152 01 3.1.90.16.01	
02.06.08 - DEPTO. DE COORD. UNID. AVANC. MUNIC - ATENDE FACIL	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.152 - Central de Atendimento	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
Total da Unidade	R\$ 592.000,00
Dotação: 176 - 02.07.01 04 123 0009 2.016 01 3.1.90.16.01	
02.07.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.016 - Atividades Financeiras	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
Dotação: 186 - 02.07.02 04 129 0009 2.017 01 3.1.90.13.01	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.017 - Controle de Receitas	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
Dotação: 188 - 02.07.02 04 129 0009 2.017 01 3.1.90.16.01	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.017 - Controle de Receitas	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
Dotação: 197 - 02.07.03 04 123 0009 2.018 01 3.1.90.13.01	



02.07.03 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GASTOS	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.018 - Atividades Contábeis	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
Dotação: 199 - 02.07.03 04 123 0009 2.018 01 3.1.90.16.01	
02.07.03 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GASTOS	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.018 - Atividades Contábeis	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
Total da Unidade	R\$ 227.000,00
Dotação: 279 - 02.08.03 04 122 0012 2.027 01 3.3.90.39.01	
02.08.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0012 - ADMINISTRAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR	
2.027 - Atividade de Direito do Consumidor	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.000,00
Total da Unidade	R\$ 70.000,00
Dotação: 286 - 02.09.01 22 661 0013 2.028 01 3.1.90.16.01	
02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO	
22 - Indústria	
661 - Promoção Industrial	
0013 - ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2.028 - Administração da Secretaria Desenvolv.Econ.e Rel.Trabalho	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
Total da Unidade	R\$ 5.000,00
Dotação: 408 - 02.12.01 15 452 0019 2.047 01 3.1.90.16.01	
02.12.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.047 - Atividades de Obras e Serviços Públicos	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 38.000,00
Dotação: 414 - 02.12.01 15 452 0019 2.047 01 3.3.90.39.38	
02.12.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.047 - Atividades de Obras e Serviços Públicos	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 40.000,00



Dotação: 439 - 02.12.02 15 452 0019 2.049 01 3.1.90.11.01	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.049 - Viação	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 380.000,00
Dotação: 440 - 02.12.02 15 452 0019 2.049 01 3.1.90.13.01	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.049 - Viação	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 130.000,00
Dotação: 442 - 02.12.02 15 452 0019 2.049 01 3.1.90.16.01	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.049 - Viação	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
Dotação: 465 - 02.12.03 15 452 0019 2.052 01 3.1.90.16.01	
02.12.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.052 - Obras Públicas	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Total da Unidade	R\$ 818.000,00
Dotação: 564 - 02.14.01 18 541 0024 2.058 01 3.1.90.11.01	
02.14.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. E SUSTENTABIL.	
18 - Gestão Ambiental	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	
0024 - PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2.058 - Zoológico Municipal	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Total da Unidade	R\$ 50.000,00
Dotação: 596 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.16.01	
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO	
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00



Total da Unidade	R\$ 12.000,00
Dotação: 626 - 02.16.01 06 181 0026 2.062 01 3.3.90.39.38	
02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA	
2.062 - Administração da Segurança Pública	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 280.000,00
Total da Unidade	R\$ 280.000,00
Dotação: 638 - 02.17.01 13 392 0027 2.063 01 3.1.90.13.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0027 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CULTURA	
2.063 - Manutenção e Atividades da Cultura	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
Dotação: 695 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.50.41.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.50.41.01 - Contribuições	R\$ 1.000.000,00
Dotação: 697 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.30.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.30.01 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Dotação: 698 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.31.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.31.01 - Prem.Cult. Art.Cient. Desp. E OTS	R\$ 19.000,00
Dotação: 699 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.33.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00

Dotação: 700 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.36.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 17.800,00
Dotação: 701 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.39.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 568.100,00
Dotação: 702 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 3.3.90.39.36	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.36 - Outr.Serv.Terc.P.Jur.-Conferência municipal de Cultura	R\$ 26.000,00
Dotação: 704 - 02.17.01 13 392 0042 2.065 01 4.4.90.51.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0042 - Difusão Cultural	
2.065 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
01 - Tesouro	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
Dotação: 708 - 02.17.01 13 392 0043 2.142 01 3.3.90.39.01	
02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
0043 - Formação cultural	
2.142 - Dança	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 75.376,91
Total da Unidade	R\$ 1.788.276,91
Dotação: 748 - 02.18.01 27 812 0028 2.068 06 3.3.90.39.01	
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE	
2.068 - Desenvolvimento do Esporte em Caráter Social	
06 - Outras Fontes de Recursos	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.296,73
Total da Unidade	R\$ 10.296,73

Dotação: 848 - 02.19.03 08 243 0030 2.080 01 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA	
2.080 - Programa Lobato - Sítio da Criança - RPB	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
Dotação: 948 - 02.19.03 08 243 0030 2.088 05 3.3.90.39.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA	
2.088 - SECOI - Serviço de Convivência Infanto Juvenil - RPB	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
Dotação: 955 - 02.19.03 08 241 0030 2.089 01 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
241 - Assistência À Pessoa Idosa	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA	
2.089 - Centro de Convivência do Idoso - CCI - RPB	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 230.000,00
Dotação: 983 - 02.19.03 08 241 0030 2.172 01 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
241 - Assistência À Pessoa Idosa	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA	
2.172 - Centro de Longevidade Ativa - CLA - RPB	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
Dotação: 1049 - 02.19.03 08 243 0031 2.096 01 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
2.096 - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo - Feminina - RPE	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
Dotação: 1074 - 02.19.03 08 244 0031 2.097 02 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
2.097 - Centro de referência Espec. Assistência Social - CREAS - RPE	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
Dotação: 1122 - 02.19.03 08 241 0031 2.173 01 3.1.90.11.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
241 - Assistência À Pessoa Idosa	



0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL
2.173 - Programa Longa Vida - RPE
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00
Total da Unidade R\$ 955.000,00

Dotação: 1329 - 02.20.04 10 305 0033 2.158 01 3.1.90.11.01
02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
10 - Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA
SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO
2.158 - Fortalecimento das Ações de Controle de Endemias
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 475.000,00
Total da Unidade R\$ 475.000,00

Dotação: 1440 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.3.90.39.38
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
365 - Ensino Infantil
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.120 - Educação Infantil Creche
01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 20.000,00
Total da Unidade R\$ 20.000,00
Total da Anulação R\$ 5.562.823,64

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda



Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 24.148 – DE 3 DE SETEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.849/24 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 253 - 02.07.06 04 273 0039 2.155 03 3.1.90.01.02	
02.07.06 - FUNDO DE CUSTEIO REGIME PRÓP. DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	
04 - Administração	
273 - Previdência Complementar	
0039 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar	
2.155 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Prev.Complem.do Munic.de Ata (FCRPPCA)	
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados	
3.1.90.01.02 - Aposentadoria e Reformas - PMA	R\$ 3.500.000,00
Dotação: 1618 - 02.07.06 04 273 0039 2.155 03 3.1.90.94.01	
02.07.06 - FUNDO DE CUSTEIO REGIME PRÓP. DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	
04 - Administração	
273 - Previdência Complementar	
0039 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar	
2.155 - Fundo de Custeio do Regime Próprio de Prev.Complem.do Munic.de Ata (FCRPPCA)	
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados	
3.1.90.94.01 - Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 80.000,00
Total da Unidade	R\$ 3.580.000,00
Total da Suplementação	R\$ 3.580.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados, no valor de R\$ 3.580.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



DECRETO N.º 24.145 - DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

“Nomeia **JENNIFER GRINAURA LEAL** para o cargo de Assessor de Apoio Legislativo, do Gabinete do Prefeito”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, no art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada **JENNIFER GRINAURA LEAL**, R.G. n.º 29.821.570-6, para o cargo de Assessor de Apoio Legislativo, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, símbolo SM, a partir de 4 de setembro de 2025.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- PORTARIA nº 1344, de 01/09/2025 - Conceder a **DAIANE TEIXEIRA FERREIRA**, RG nº 49.984.654, candidato(a) nomeado(a) através do Decreto DRH Nº 24.098 de 31/07/2025, para o cargo de "**OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR**", prorrogação do prazo de posse até **30/09/2025**.

Araçatuba, em 03 de setembro de 2025

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 856/2025 - PROCESSO DIGITAL Nº 15.846/2025

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 04/09/2025 até as 08h30min do dia 23/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 23/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 23/09/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de setembro de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 347, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos do art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba", e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que "Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências", **fica exonerada a Senhora ROSILENE FIUMARI SARTORI**, R.G. n.º 18.714.675-5 (SSP-SP), do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES, de provimento em comissão, lotada no Gabinete do vereador Valdemar Damião Brito, do Quadro de Pessoal da Câmara, a partir de 3 de setembro de 2025.



Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE
SETEMBRO DE 2025**

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

EDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

.....